



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## DECRETO/CGAB/Nº 040/2023

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2.194 Em: 24/01/23

Douglas Nunes Dalcolmo  
Douglas Nunes Dalcolmo

Gerente  
Decreto nº 027/2021

ESTABELECE NORMAS PARA A  
TRANSFERÊNCIA, EXECUÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE  
DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.206, inciso VI, da Constituição Federal, acerca da gestão democrática do ensino público;

Considerando o que estabelece o Art.12, inciso II e Art.15, da Lei nº 9.394/94, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Considerando o que estabelece a Lei n.º 2.835/2022 que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às Unidades de Ensino da rede municipal de Santa Teresa/ES.

**Art. 2º** O PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo, bem com contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

**Art. 3º** Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

- I – Aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;
- II – Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas das Unidades de Ensino;
- III – Aquisição de materiais para manutenção das Unidades de Ensino, incluindo material esportivo;
- IV – Pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de Escola.
- V – Aquisição de material e jogos pedagógicos.

Assinado digitalmente  
por KLEBER MEDICI  
DA  
COSTA:75686015791  
Data: 2023.01.24  
14:47:33 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**§ 1º** O valor total do repasse concedido ao Conselho de Escola (Unidades Executoras - UEx) de cada instituição de ensino tem como base de cálculo o número de alunos matriculados na instituição de ensino, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse [número de alunos matriculados Censo Escolar do ano anterior x R\$ 110,00 (valor em reais/por aluno)], respeitando o limite total consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no ano de realização da despesa.

**§ 2º** O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das instituições de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

**Art. 4º** O recurso financeiro liberado ficará disponível aos Conselhos de Escola (Unidade Executora - UEx) das instituições de ensino, por meio de conta específica em banco oficial para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

**Parágrafo único.** As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no Art. 4º, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação definirá anualmente o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse aos Conselhos de Escola (Unidade Executora - UEx), e emitirá, no ato da liberação do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado "Termo de Compromisso" que será assinado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho de Escola, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do recurso e a consequente prestação de contas.

**Art. 6º** A liberação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de nota de empenho na dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no ano de realização da despesa e condicionada a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 7º** O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE totaliza R\$ 318.670,00 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e setenta reais), alocados na meta - Manutenção da Rede Escolar, destinada a 12 (doze) Instituições de Ensino representadas por 12 (doze) Conselhos de Escola, constituídos como unidades executoras relacionadas no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** O valor total está assim distribuído, por dotação orçamentária do orçamento de 2023:

- ✓ Classificação Funcional Programática: 009002.1236500122.064 - Manutenção do Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas - PMDDE - EI
- Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso: 15000025
- Ficha: 0000146

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente  
por KLEBER MEDICI  
DA  
COSTA:75686015791  
Data: 2023.01.24  
14:47:40 -0300

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 - CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

- ✓ Classificação Funcional Programática: 009003.1236100122.065 – Manutenção do Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas – PMDDE - EF  
Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais  
Fonte de Recurso: 15000025  
Ficha: 0000164

**Art. 8º** A movimentação financeira dos recursos recebidos deverá ser efetivada por meio de emissão de cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético em nome do fornecedor.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão por meio de notas fiscais eletrônicas e deverão conter o nome e CNPJ do Conselho de Escola.

**Art. 9º** A despesa deverá ser precedida de pesquisa de preços do produto ou serviço a ser adquirido, observando obrigatoriamente o critério do menor preço.

**Parágrafo único.** Em caso de fornecedor único ou de urgência que impeça a pesquisa de preços com outros fornecedores do bem produto/serviço, deverá ser emitida justificativa assinada pelo Diretor(a) da Instituição de Ensino, a qual deverá ser anexada à prestação de contas.

**Art. 10.** Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos a conta dos recursos transferidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Santa Teresa e destinados às escolas beneficiadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

**Parágrafo único.** Em caso de aquisição patrimonial o Setor de Patrimônio deverá ser comunicado.

**Art. 11.** O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, por meio do Conselho de Escola (Anexo II).

**Art. 12.** Cada escola deverá formular o Plano de Aplicação, discriminando os valores de acordo com o publicado no Anexo I deste Decreto.

**Art. 13.** O Plano de Aplicação, em sua totalidade, conterà despesas que deverão ser empregadas de acordo com o Artigo 3º deste Decreto.

**Art. 14.** Fica proibido às Instituições de Ensino, complementarem vencimentos ou salários de servidores e contratar pessoal para servir à Unidade, qualquer que seja o regime empregatício.

**Parágrafo único.** A proibição do caput se estende a profissionais autônomos, sem registro no CNPJ.

**Art. 15.** Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação:

- I – Ofício de encaminhamento do Conselho de Escola;
- II – Plano de Aplicação (Anexo II);

Assinado digitalmente  
por KLEBER MEDICI  
DA  
COSTA:75686015791  
Data: 2023.01.24  
14:47:44 -0300

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**III** – Cópia da ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho de Escola;

**IV** – Cópia da ata de constituição do Conselho registrada em cartório (Conselho de Escola e Conselho Fiscal).

**Art. 16.** A execução dos recursos recebidos pelo Conselho de Escola deve ser feita em estreita observância ao Plano de Aplicação aprovado e às normas contidas neste Decreto.

**§ 1º** A execução do Plano de Aplicação deverá ser iniciada a partir do recebimento dos recursos e a prestação de contas deverá ser encaminhada para Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de novembro de cada ano letivo vigente.

**§ 2º** A prestação de contas deverá ser composta por: ofício de encaminhamento do Conselho de Escola; demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados; relação dos bens adquiridos, assim como Termo de Doação, quando for o caso; extrato da conta bancária específica; extrato bancário específico da aplicação financeira; comprovantes de pagamento; cópia das notas fiscais eletrônicas, quando for o caso; cópias das notas fiscais de serviços, quando for o caso; cópia das três pesquisas de preços para cada despesa; cópia da ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola e pelo Conselho Fiscal; parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas; comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados, quando for o caso.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal suspenderá o repasse financeiro das Unidades de Ensino quando:

**I** – deixar de apresentar a prestação de contas conforme prazo e condições legais;

**II** – quando houver prestação de contas rejeitada;

**III** – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 2.835/2022 e neste Decreto;

**IV** – houver por parte da Direção Escolar a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

**V** – for constatado o mau gerenciamento dos recursos pela Direção da Escola.

**§ 1º** O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, a falta de definição dos trabalhos e a comprovação das despesas por parte da Direção Escolar.

**§ 2º** Havendo pendências com a prestação de contas do PMDDE, será a Unidade de Ensino imediatamente notificada para solucioná-la no prazo de (10) dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

**§ 3º** Na hipótese de suspensão de verba, por recomendação do Conselho Fiscal encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Controlador Interno do Município, será instaurado a Tomada de Contas Especial.

**§ 4º** Após tomada de contas especial e constatado o desvio de recursos ou de finalidade, e sendo as irregularidades de natureza grave e insanáveis, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes medidas:

Assinado digitalmente por  
KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Data: 2023.01.24  
14:47:48 -0300

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**I** – abertura e instalação de sindicância para apuração da responsabilidade por meio de uma Comissão Especial de Servidores constituída por no mínimo 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito(a) Municipal;

**II** – afastamento imediato de forma temporária do cargo de Diretor(a) Escolar durante o período de investigação que será realizado por meio de instauração de processo administrativo;

**III** – exoneração do cargo de Diretor(a) Escolar quando este for julgado culpado pela malversação dos recursos ou desvio de finalidade, assegurado o direito de ampla defesa.

**IV** – devolução dos recursos, suspensão de seus vencimentos e bloqueio de eventuais créditos devidos em função de sua remuneração até o limite do valor a ser ressarcido.

**Art. 18.** A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência do Conselho Fiscal e Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da Controladoria Interna do Município, realizada mediante acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

**Art. 19.** Fica estabelecido que as aquisições (custeio e capital) efetuadas com os recursos do PMDDE os Conselhos de Escola deverão seguir as orientações contidas na Portaria STN n.º 448 de 13/09/2002, publicada no Diário Oficial da União em 17/09/2002.

**Art. 20.** A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

**I** – o Conselho de Escola terá até o dia 30 de novembro do ano corrente para protocolar, nesta Prefeitura, a prestação de contas endereçada a Secretaria Municipal de Educação.

**II** – caberá a Secretaria Municipal de Educação a análise e posterior julgamento das prestações de contas.

**III** – se a prestação de contas for considerada regular, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer favorável no próprio processo. Em seguida o mesmo será encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito para ratificação. Ao final, o mesmo ficará arquivado na Secretaria Municipal da Fazenda (Setor de Contabilidade).

**IV** – se a prestação de contas for considerada irregular, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer no próprio processo, demonstrando as irregularidades e notificará formalmente o Conselho de Escola, já solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas.

**V** – nos casos em que a prestação de contas apresentada for considerada irregular, o Conselho de Escola terá 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-la e ajustá-la.

**VI** – o prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente requerido pelo Conselho de Escola.

**Parágrafo único.** A não apresentação da justificativa, bem como os ajustes solicitados dentro do prazo estipulado neste artigo, acarretará na rejeição da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, que oficialará ao Prefeito Municipal o ocorrido para determinar abertura de sindicância ou processo disciplinar.

**Art. 21.** O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente  
por KLEBER MEDICI  
DA  
COSTA:75686015791  
Data: 2023.01.24  
14:47:54 -0300

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**I** – realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construções, ampliação e reforma de prédio.

**II** – utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital, e vice-versa, mesmo em situações emergenciais.

**III** – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora do prazo.

**IV** – os rendimentos das aplicações deverão ser gastos em despesas de custeio ou capital, em qualquer uma das metas contidas no Plano de Aplicação, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 22.** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente acrescido de juros e correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Decreto serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, 23 de janeiro de 2023.

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por  
KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791

Data: 2023.01.24 14:48:00 -  
0300

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## ANEXO I

DECRETO/CGAB/N.º 040, de 23/01/2023

N.º	Unidade Executora	CNPJ	N.º de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2022)
01	Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Emilinha	10.794.511/0001-86	119	13.090,00
02	Escola Municipal de Educação Infantil-Monteiro Lobato	10.544.907/0001-75	52	5.720,00
03	Conselho de Escola da EMEI-Nonna Cizela	11.187.746/0001-72	123	13.530,00
04	Conselho de Escola da EMEI "Pessanha Povoá"	32.400.533/0001-57	288	31.680,00
05	Conselho de Escola da EMEI Benjamin Bortolini	15.113.933/0001-62	120	13.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>702</b>	<b>77.220,00</b>

N.º	Unidade Executora	CNPJ	N.º de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2022)
06	Conselho de Escola EMEF "Antônio Valesini"	01.875.245/0001-25	64	7.040,00
07	Conselho de Escola da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ethevaldo Damazio	09.635.697/0001-41	1.271	139.810,00
08	Conselho Escola EMEIEF- Paulino Rocon	01.814.041/0001-84	225	24.750,00
09	Conselho de Escola da EMEIEF Professor Hausler	09.009.201/0001-24	47	5.170,00
10	Conselho de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Sebastião José Pivetta"	01.875.246/0001-70	312	34.320,00
11	Conselho de Escola da EMEIEF Vale de Tabocas	14.811.746/0001-90	162	17.820,00
12	Conselho de Escola da EMEIEF Visconde de Inhaúma	00.638.520/0001-24	114	12.540,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.195</b>	<b>241.450,00</b>

Assinado digitalmente por  
KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Data: 2023.01.24  
14:48:07 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## ANEXO II

DECRETO/CGAB/N.º 040, de 23/01/2023

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

#### 1. DADOS CADASTRAIS

CONSELHO DE ESCOLA:			
CNPJ:			
TELEFONE:			
ENDEREÇO:			
BANCO:			
AGÊNCIA:		CONTA:	

#### MEMBROS RESPONSÁVEIS DO CONSELHO DE ESCOLA

NOME RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	CPF
	PRESIDENTE	
	TESOUREIRO	

#### 2. PROJETO

Programa Municipal Dinheiro Direto nas Escolas (PMDDE) – Manutenção da Rede Escolar

#### 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

**INÍCIO:** Após recebimento de recursos

**TÉRMINO:** 30/11/2023

#### 4. OBJETO

Decreto/CGAB/N.º 040/2023

Assinado digitalmente  
por KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791  
Data: 2023.01.24  
14:48:11 -0300

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000  
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

### 5. JUSTIFICATIVA

---

---

---

---

---

---

### PLANO DE APLICAÇÃO – EMPREGO DE RECURSOS

META	CATEGORIA (Custeio ou Capital)	AÇÃO	DESPESA	VALOR (R\$)
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
Manutenção da Rede Escolar		Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços		
<b>TOTAL</b>				

Assinado digitalmente por  
KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Data: 2023.01.24  
14:48:15 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## 6. APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PELO CONSELHO DE ESCOLA

Após examinar cuidadosamente o Plano de Aplicação apresentado pela Escola, os membros do Conselho optam por aprova-lo por estar em conformidade com as necessidades da Escola.

### CONSELHO DE ESCOLA

MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA	FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA
	PRESIDENTE		
	VICE-PRESIDENTE		
	TESOUREIRO		
	SECRETÁRIO		
	CONSELHEIRO – PAIS		
	CONSELHEIRO – SOCIEDADE CIVIL		
	CONSELHEIRO – MAGISTÉRIO		
	CONSELHEIRO – ADMINISTRATIVO		
	CONSELHEIRO - ALUNO		

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Presidente do Conselho de Escola

Assinatura da testemunha

Assinatura da testemunha

Carimbo da Escola

Assinado digitalmente por  
KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Data: 2023.01.24  
14:48:19 -0300

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72